GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1543/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MAÍRA MASSA DA CUNHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos em locais determinados aos portadores de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade, escolas públicas e privativas de Sapé.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de Sapé devem disponibilizar, em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxilio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:942C4C73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/01/2024. Edição 3522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famup/